

ANEXO AO DECRETO Nº 23.324/2012
PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)
5º BIMESTRE - 2012

ORGÃO: 31 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência - SESP

PROGRAMAÇÃO				(R\$ 1.00)	
U.O.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	APROVADO	ALTERADO
311410	15.452.019.1082	Ampliação, Recuperação e Implantação da Iluminação Pública nos Espaços Públicos	017-COSIP - Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública	1.600.000	1.425.000
311410	15.452.007.2083	Aferição do Consumo de Iluminação Pública	017-COSIP - Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública	5.700.000	6.500.000
311410	15.452.007.2084	Iluminação nas Festividades	017-COSIP - Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública	166.000	341.000
311410	15.452.007.2086	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	017-COSIP - Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública	3.050.000	2.250.000
TOTAL DO ÓRGÃO				10.516.000	10.516.000

DECRETO Nº 23.325 de 08 de outubro de 2012

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2012.

Altera o Plano de Aplicação Bimestral - PAB - da Empresa Salvador Turismo - SALTUR - indicada e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de outubro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN
Chefe da Casa Civil

RUY MARCOS MACEDO RAMOS
Secretário Municipal da Fazenda

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 99 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o Decreto nº 23.247 de 18 de setembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, para o 5º bimestre do exercício de 2012, o Plano de Aplicação Bimestral - PAB - da Empresa Salvador Turismo - SALTUR - relativamente à Atividade constante do anexo a este Decreto.

ANEXO AO DECRETO Nº 23.325/2012
PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)
5º BIMESTRE - 2012

ORGÃO: 24 - Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador - CASA CIVIL

PROGRAMAÇÃO				(R\$ 1.00)	
U.O.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	APROVADO	ALTERADO
247002	23.695.016.2146	Realização, Promoção e Apoio a Eventos e Festas Populares	050-Receita Própria de Entidades de Administração Indireta	20.000	30.000
TOTAL DO ÓRGÃO				20.000	30.000

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 23.309 de 04 de outubro de 2012

Publicado no DOM de 05/10/2012
Repblicado por ter saído com a numeração incorreta
(Decreto nº 23.609/2012)

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terreno, com acessões e benfeitorias, porventura existentes, nos trechos que ora indica, localizada no subdistrito de Itapuã, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41 alterado pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno, com acessões e benfeitorias, porventura existentes, localizadas no subdistrito de Itapuã, zona urbana do Município do Salvador, nos trechos abaixo indicado, descritos e caracterizados

pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

TRECHO 01 – ÁREA 651.603,15m²		
Nº	N	E
0	N = 8569102,5186	E = 566699,6623
1	N = 8568924,3132	E = 566754,3049
2	N = 8569090,7608	E = 566813,8531
3	N = 8569303,2876	E = 566905,8175
4	N = 8569371,8254	E = 566952,9879
5	N = 8569452,8497	E = 567064,6928
6	N = 8569471,1886	E = 567144,7784
7	N = 8569518,8180	E = 567212,9333
8	N = 8569837,1714	E = 567356,9084
9	N = 8569918,4856	E = 567402,4063
10	N = 8569956,3445	E = 567433,4418
11	N = 8570220,7667	E = 567800,7373

12	N = 8570240,6854	E = 567846,8562
13	N = 8570236,5555	E = 567884,8835
14	N = 8570214,1244	E = 567913,9029
15	N = 8570163,2593	E = 567969,0523
16	N = 8570136,1638	E = 568002,2848
17	N = 8570127,1071	E = 568054,8360
18	N = 8570105,2289	E = 568092,4024
19	N = 8570084,7869	E = 568112,0582
20	N = 8570055,0141	E = 568069,4663
21	N = 8569999,6715	E = 568118,6887
22	N = 8570054,5456	E = 568182,0577
23	N = 8570072,1977	E = 568241,9760
24	N = 8570070,1855	E = 568281,0510
25	N = 8570056,3431	E = 568344,5793
26	N = 8570091,9325	E = 568378,8208
27	N = 8570085,0041	E = 568398,0385
28	N = 8570069,0222	E = 568419,4236
29	N = 8570052,7798	E = 568429,3792
30	N = 8569644,9727	E = 568594,2421
31	N = 8569602,1919	E = 568607,3481
32	N = 8569529,9857	E = 568622,7661
33	N = 8569486,6468	E = 568639,8157
34	N = 8569448,4614	E = 568673,2055
35	N = 8569425,0750	E = 568715,9044
36	N = 8569406,3944	E = 568770,6006
37	N = 8569397,9953	E = 568809,2249
38	N = 8569403,4373	E = 568872,3871
39	N = 8569421,6846	E = 568925,4392
40	N = 8569416,7170	E = 568945,5713
41	N = 8569346,9941	E = 568965,1258
42	N = 8569223,7669	E = 568894,5477
43	N = 8569192,6862	E = 568945,3735
44	N = 8569518,6205	E = 569177,8137
45	N = 8569548,4516	E = 569131,4878
46	N = 8569473,7202	E = 569075,2283
47	N = 8569585,8304	E = 568942,3004
48	N = 8569501,5666	E = 568885,7617
49	N = 8569489,9033	E = 568827,0345
50	N = 8569512,8471	E = 568745,8815
51	N = 8569549,3538	E = 568713,4713
52	N = 8569651,0351	E = 568690,4070
53	N = 8569679,7353	E = 568680,2312
54	N = 8570087,5423	E = 568515,3683
55	N = 8570115,6750	E = 568500,3509
56	N = 8570140,0119	E = 568479,7431
57	N = 8570173,9548	E = 568443,4257
58	N = 8570287,5035	E = 568505,8449
59	N = 8570320,6218	E = 568507,7218
60	N = 8570365,2048	E = 568499,0153
61	N = 8570401,9337	E = 568475,4228
62	N = 8570439,5743	E = 568439,4689
63	N = 8570536,3093	E = 568434,1556
64	N = 8570605,8717	E = 568439,1759
65	N = 8570636,8262	E = 568460,8638
66	N = 8570635,9600	E = 568593,2200
67	N = 8570661,3357	E = 568636,4791
68	N = 8570713,8061	E = 568707,3482
69	N = 8570774,6659	E = 568768,5289

70	N = 8570754,8242	E = 568884,6042
71	N = 8570732,4871	E = 568913,0555
72	N = 8570721,2340	E = 568963,4274
73	N = 8570798,9918	E = 569128,3836
74	N = 8570919,2240	E = 569131,8991
75	N = 8571005,1762	E = 569144,9545
76	N = 8571185,9257	E = 569146,6193
77	N = 8571218,3555	E = 569168,3108
78	N = 8571356,7220	E = 569398,3448
79	N = 8571414,0486	E = 569386,8605
80	N = 8571349,9191	E = 569050,7866
81	N = 8571323,8071	E = 569077,2450
82	N = 8571312,6479	E = 569095,7935
83	N = 8571288,1856	E = 569096,4386
84	N = 8571089,5952	E = 568923,7769
85	N = 8571028,2525	E = 568856,9181
86	N = 8570937,5456	E = 568737,3623
87	N = 8570923,1737	E = 568898,8347
88	N = 8570946,7253	E = 568865,1890
89	N = 8570991,4669	E = 568829,3690
90	N = 8571019,2081	E = 568597,2344
91	N = 8571044,6737	E = 568575,0187
92	N = 8571094,4946	E = 568557,2085
93	N = 8571202,4255	E = 568566,3622
94	N = 8571233,2001	E = 568579,5568
95	N = 8571212,2624	E = 568453,2841
96	N = 8571189,8610	E = 568485,8534
97	N = 8571030,0828	E = 568543,2967
98	N = 8570989,8747	E = 568567,8822
99	N = 8570915,6868	E = 568649,6301
100	N = 8570862,7023	E = 568617,5710
101	N = 8570770,7293	E = 568503,3426
102	N = 8570683,9804	E = 568405,0606
103	N = 8570636,8021	E = 568388,7041
104	N = 8570474,9414	E = 568388,2488
105	N = 8570426,0486	E = 568354,4209
106	N = 8570386,9851	E = 568273,3502
107	N = 8570315,4408	E = 568245,7778
108	N = 8570258,0846	E = 568280,2604
109	N = 8570188,8546	E = 568294,0088
110	N = 8570137,0271	E = 568226,3799
111	N = 8570147,3598	E = 568145,6988
112	N = 8570184,0356	E = 568109,9379
113	N = 8570283,4539	E = 568021,5115
114	N = 8570339,2237	E = 567934,6225
115	N = 8570341,8636	E = 567848,4300
116	N = 8570283,7916	E = 567756,3321
117	N = 8570009,4378	E = 567365,1033
118	N = 8569962,7785	E = 567322,3099
119	N = 8569784,9522	E = 567235,4083
120	N = 8569755,9916	E = 567203,1033
121	N = 8569772,7630	E = 567166,1002
122	N = 8569699,1949	E = 567127,5685
123	N = 8569716,3212	E = 567091,9855
124	N = 8569699,7496	E = 567041,8154
125	N = 8569620,2890	E = 567214,1048
126	N = 8569578,9252	E = 567187,8436
127	N = 8569409,7487	E = 566903,3196

128	N = 8569110,3259	E = 566778,7440
-----	------------------	-----------------

TRECHO 02 – ÁREA 8.984,29m²		
Nº	N	E
500	N = 8570131,1101	E = 568394,4592
501	N = 8570149,9115	E = 568413,7152
502	N = 8570184,2169	E = 568419,6782
503	N = 8570223,9199	E = 568434,8240
504	N = 8570221,1710	E = 568411,1194
505	N = 8570225,2500	E = 568347,6561
506	N = 8570230,4208	E = 568327,6173
507	N = 8570213,4392	E = 568328,9745
508	N = 8570176,1892	E = 568319,2949
509	N = 8570138,4375	E = 568274,9490
510	N = 8570145,6948	E = 568343,1412

TRECHO 03 – ÁREA 22.230,91m²		
Nº	N	E
1000	N = 8570399,3044	E = 568377,2888
1001	N = 8570362,0294	E = 568295,3935
1002	N = 8570329,6859	E = 568281,6425
1003	N = 8570259,7557	E = 568319,3501
1004	N = 8570251,2614	E = 568342,9300
1005	N = 8570244,4861	E = 568415,0459
1006	N = 8570246,2877	E = 568433,3318
1007	N = 8570283,1897	E = 568456,8601

1008	N = 8570290,5327	E = 568469,9639
1009	N = 8570340,5779	E = 568468,2682
1010	N = 8570390,8903	E = 568432,2274

Parágrafo único. As áreas de terreno objeto deste Decreto serão destinadas a implantação da Avenida da Paz, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula, para fins de obtenção da imissão na posse dos bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lne sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de outubro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN
Chefe da Casa Civil

RUY MARCOS MACEDO RAMOS
Secretário Municipal da Fazenda

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

